



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.460 de 15 de Setembro de 2005.

Projeto de Lei nº 5.563

Autor: Galba Novaes

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR
DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM UNIDADES
NOVAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O órgão concessionário que explora o serviço de abastecimento de água, através de concessão outorgada pelo município, sujeita a tarifação, fica obrigado a instalar equipamento eliminador de ar, nas unidades de consumo novas, a partir desta data sem ônus para o usuário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Unidade de consumo para os efeitos desta Lei é toda ligação de usuário efetuado na rede de abastecimento de água sujeita a tarifação, seja ele residencial, comercial, condominial ou governamental.

Art. 2º - O equipamento será instalado em tubulação que antecede o hidrômetro da nova unidade de consumo a uma distância nunca inferior a dez (10) centímetros e nunca superior a (01) um metro do mesmo sem ônus para o usuário.

Art. 3º - A instalação do equipamento eliminador de ar nas unidades de consumo cujas ligações foram efetuadas anteriormente a vigência desta Lei, será opcional para o usuário, tendo ele, caso opte pela instalação, o ônus da aquisição do equipamento, e a instalação obrigatória pelo concessionário sem ônus para o usuário.

Art. 4º - A colocação do equipamento atende a finalidade para o qual foi criado, ou seja, impedir a passagem de ar através da tubulação instalada, diminuindo assim os altos valores das contas e, devem seguir essas orientações:

- a) - A sua instalação não deve interferir no funcionamento normal do hidrômetro.
- b) - A sua instalação não deve causar riscos de contaminação da rede de água, causadas por enchentes, insetos ou animais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 15 de setembro de 2005.


Cícero Almeida
Prefeito de Maceió

Publicado no BOM

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	